DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE
COARACI

Prefeitura Municipal de COARACI

ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO
DECRETOS FINANCEIROS – OUTUBRO 2021 – PODER EXECUTIVO .....
DECRETO Nº 7571 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021 .....
DECRETO Nº 7572 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021. .....
DECRETO Nº 7573 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021. .....

OFÍCIO
OFICIO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB .....

EXTRATO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 168/2019 .....

EDITAL
EDITAL DE REGULAMENTO: III CONCURSO DE BELEZA MISS E MISTER TERRA DO SOL COARACI-BA – 2020 E 2021. .....

PORTARIA
PORTARIA Nº 047 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021. .....

DECRETOS FINANCEIROS – OUTUBRO 2021 – PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.147.474/0001-75

DECRETO FINANCEIRO: nº 21 de 01 de outubro de 2021

"Dispõe sobre a abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR **por anulação de dotação"**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE **COARACI**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei Orçamentária Anual nº 1215 de 18 de dezembro de 2020, art. 4º, I, Lei nº 1206 de 28 de agosto de 2020 e suas alterações, conforme o estabelecido nos arts. 7º e 43, § 1º, inciso III da Lei 4320/64 e com base no art. 167, inciso VI da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar a favor das Unidades Orçamentárias por **anulação de dotação** no valor de **R$ 1.190.146,61** (um milhão, cento e noventa mil, cento e quarenta e seis reais e sessenta e um centavos) conforme Anexo deste Decreto.

Art. 2º - Ficam adicionadas ao QDD - Quadro de Detalhamento da despesa do exercício 2021 os desdobramentos em conformidade com as autorizações constantes nos art. 44 e outros da Lei de Diretrizes Orçamentárias n° 1206/2020 – LDO 2021.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de 01 de outubro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE COARACI, em 01 de outubro de 2021.

JADSON ALBANO GALVÃO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
CONSOLIDADO
BAHIA
14.147.474/0001-75

OUTUBRO / 2021

Decreto Nº 0000021/2021 - 01 de outubro de 2021

ANEXO ÚNICO

Fonte	Elemento Despesa		Acrescimo	Redução
ÓRGÃO: 0200 - SECRETARIA DE GOVERNO				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0201 - SECRETARIA DE GOVERNO				
AÇÃO: 2.127 - Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria de Governo				
00	31900400000		0,00	52,00
00	33901400000		2.709,00	0,00
		Total por Ação	**2.709,00**	**52,00**
		Total por Unidade	**2.709,00**	**52,00**
		Total por Órgão	**2.709,00**	**52,00**
ÓRGÃO: 0300 - PROCURADORIA JURÍDICA				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0301 - PROCURADORIA JURÍDICA				
AÇÃO: 2.130 - Manutenção dos Serviços Adm da Procuradoria Juridica				
00	44905200000		0,00	1.000,00
		Total por Ação	**0,00**	**1.000,00**
		Total por Unidade	**0,00**	**1.000,00**
		Total por Órgão	**0,00**	**1.000,00**
ÓRGÃO: 0500 - SECRETARIA DA FAZENDA				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0501 - SECRETARIA DA FAZENDA				
AÇÃO: 2.129 - Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria da Fazenda				
00	31901100000		0,00	23.984,85
00	33903500000		0,00	10.418,19
		Total por Ação	**0,00**	**34.403,04**
		Total por Unidade	**0,00**	**34.403,04**
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0502 - ENCARGOS DO MUNICÍPIO				
AÇÃO: 2.121 - Encargos Gerais do Município				
00	33909100000		118.717,28	0,00
00	46907100000		80.453,09	0,00
		Total por Ação	**199.170,37**	**0,00**
		Total por Unidade	**199.170,37**	**0,00**
		Total por Órgão	**199.170,37**	**34.403,04**
ÓRGÃO: 0600 - SECRETARIA DE OBRAS				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0601 - SECRETARIA DE OBRAS				
AÇÃO: 1.027 - Pavimentação de Vias Públicas Descobertas				
00	44905100000		7.500,00	0,00
		Total por Ação	**7.500,00**	**0,00**
AÇÃO: 1.031 - Melhorias Estruturais no Prédio da Prefeitura Municipal				
00	33903900000		3.451,00	0,00
		Total por Ação	**3.451,00**	**0,00**
AÇÃO: 2.134 - Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria de Obras				
00	33903000000		17.585,40	0,00
42	33903000000		14.264,24	0,00
00	33903900000		25.903,92	0,00
42	33903900000		20.123,22	0,00
		Total por Ação	**77.876,78**	**0,00**
		Total por Unidade	**88.827,78**	**0,00**
		Total por Órgão	**88.827,78**	**0,00**
ÓRGÃO: 0700 - SECRETARIA DE SAÚDE				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0701 - SECRETARIA DE SAÚDE				
AÇÃO: 2.133 - Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria de Saúde				
02	31900400000		123.320,44	0,00
02	31901100000		161.871,03	0,00
		Total por Ação	**285.191,47**	**0,00**
		Total por Unidade	**285.191,47**	**0,00**
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0702 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
AÇÃO: 1.018 - Ampliação e Reforma do Hospital Geral de Coaraci				
14	33903900000		21.066,91	0,00
		Total por Ação	**21.066,91**	**0,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
CONSOLIDADO
BAHIA
14.147.474/0001-75

OUTUBRO / 2021

ÓRGÃO: 0700 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0702 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO: 1.019 - Construção de Centro de Assistência Psicossocial

02	33903000000		0,00	100,00
		Total por Ação	**0,00**	**100,00**

AÇÃO: 1.059 - Construção, Reforma e Ampliação de Unidades da Atenção Primária em Saúde

14	33903900000		92.625,51	0,00
		Total por Ação	**92.625,51**	**0,00**

AÇÃO: 2.048 - Manutenção das Ações do Programa de Saúde na Escola - PSE

14	33903000000		101.180,30	0,00
		Total por Ação	**101.180,30**	**0,00**

AÇÃO: 2.051 - Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiológica

02	31901100000		48.965,92	0,00
		Total por Ação	**48.965,92**	**0,00**

AÇÃO: 2.056 - Manutenção das Ações do SAMU

14	33903000000		970,00	0,00
14	44905200000		0,00	970,00
		Total por Ação	**970,00**	**970,00**

AÇÃO: 2.057 - Manutenção das Ações do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS

14	31901100000		0,00	42.087,69
14	33903000000		2.496,26	0,00
		Total por Ação	**2.496,26**	**42.087,69**

AÇÃO: 2.154 - Manutenção das Ações dos Agentes Comunitários de Saúde

02	31901100000		117.984,43	0,00
		Total por Ação	**117.984,43**	**0,00**

AÇÃO: 2.193 - Manutenção das Ações da Atenção Primária em Saúde

02	31901100000		71.678,64	0,00
14	33903600000		0,00	32.000,00
02	33903900000		0,00	60.625,51
		Total por Ação	**71.678,64**	**92.625,51**

AÇÃO: 2.194 - Manutenção das Ações da Atenção Especializada em Saúde

14	33903900000		0,00	29.437,35
02	31901100000		39.325,84	0,00
02	33903000000		8.370,44	0,00
02	33903600000		4.641,45	0,00
		Total por Ação	**52.337,73**	**29.437,35**

AÇÃO: 2.195 - Manutenção das Ações de Combate à Covid-19

02	33903900000		5.510,00	0,00
		Total por Ação	**5.510,00**	**0,00**
		Total por Unidade	**514.815,70**	**165.220,55**
		Total por Órgão	**800.007,17**	**165.220,55**

ÓRGÃO: 0800 - SECRETARIA DE BEM ESTAR SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 - SECRETARIA DE BEM ESTAR SOCIAL
AÇÃO: 2.082 - Gestão dos Serviços Administrativos da Secretaria do Bem Estar Social

00	33903500000		0,00	25.740,74
00	33904000000		0,00	9.386,26
		Total por Ação	**0,00**	**35.127,00**
		Total por Unidade	**0,00**	**35.127,00**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0802 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AÇÃO: 1.038 - Construção de Unidades da Assistência Social

24	44905100000		0,00	100,00
29	44905100000		100,00	0,00
		Total por Ação	**100,00**	**100,00**

AÇÃO: 2.093 - Gestão do Bloco da Proteção Social Básica

28	33903000000		403,00	0,00
29	31900400000		0,00	5.827,99
00	31901100000		0,00	50.000,00
29	31901100000		0,00	54.668,97
00	31909200000		0,00	10.000,00
		Total por Ação	**403,00**	**120.496,96**

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
CONSOLIDADO
BAHIA
14.147.474/0001-75

OUTUBRO / 2021

ÓRGÃO: 0800 - SECRETARIA DE BEM ESTAR SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0802 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AÇÃO: 2.126 - Gestão das Ações Programa Criança Feliz

00	31900400000		0,00	10.000,00
29	31901100000		0,00	10.000,00
29	31900400000		2.405,93	0,00
		Total por Ação	**2.405,93**	**20.000,00**

AÇÃO: 2.161 - Gestão do IGD SUAS

29	33903000000		2.404,00	0,00
29	31909400000		0,00	404,00
		Total por Ação	**2.404,00**	**404,00**

AÇÃO: 2.165 - Gestão das Ações Bloco Benefícios Eventuais

00	33903000000		0,00	18.929,17
00	33903200000		0,00	70.000,00
00	33904800000		0,00	403,00
00	33909200000		0,00	2.000,00
		Total por Ação	**0,00**	**91.332,17**

AÇÃO: 2.167 - Gestão de Outros Programas, Serviços e Projetos da Assist. Social

29	31900400000		0,00	2.405,93
00	31901100000		0,00	20.000,00
		Total por Ação	**0,00**	**22.405,93**

AÇÃO: 2.170 - Gestão do Bloco Bolsa Família e Cadastro Único

29	31900400000		2.549,99	0,00
29	31901100000		3.278,00	0,00
		Total por Ação	**5.827,99**	**0,00**
		Total por Unidade	**11.140,92**	**254.739,06**
		Total por Órgão	**11.140,92**	**289.866,06**

ÓRGÃO: 0900 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0902 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AÇÃO: 1.003 - Aquisição de Equipamentos, Veículos e Mobiliários para Escolas da Rede Municipal

15	44905200000		0,00	84.609,42
01	44909200000		0,00	250,00
		Total por Ação	**0,00**	**84.859,42**

AÇÃO: 1.005 - Construção e Ampliação de Unidades de Ensino Infantil/ Creche - Pré Escola

15	44905100000		0,00	95.108,92
		Total por Ação	**0,00**	**95.108,92**

AÇÃO: 2.012 - Gestão das Ações de Merenda Escolar

15	33903000000		0,00	80.000,00
		Total por Ação	**0,00**	**80.000,00**

AÇÃO: 2.014 - Gestão e Manutenção das Unidades de Ensino do Municipio

01	33903000000		0,00	45.474,22
04	33903000000		0,00	509,26
19	33903000000		0,00	20,58
01	33903400000		0,00	80,79
01	33903900000		0,00	19.327,36
19	33903900000		0,00	394,38
		Total por Ação	**0,00**	**65.806,59**

AÇÃO: 2.019 - Manutenção do Transporte Escolar

04	33903000000		0,00	20.449,98
15	33903600000		0,00	15.000,00
01	33903900000		0,00	67.852,19
19	33903900000		0,00	10.000,00
		Total por Ação	**0,00**	**113.302,17**

AÇÃO: 2.020 - Gestão das Ações da Educação de Jovens e Adultos

19	31901100000		3.300,00	0,00
		Total por Ação	**3.300,00**	**0,00**

AÇÃO: 2.123 - Gestão das Ações do Ensino Infantil (Creche)

18	31901100000		0,00	25.088,40
18	31901300000		0,00	70.668,43
		Total por Ação	**0,00**	**95.756,83**

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
CONSOLIDADO
BAHIA
14.147.474/0001-75

OUTUBRO / 2021

ÓRGÃO: 0900 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0902 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AÇÃO: 2.124 - Gestão das Ações do Ensino Fundamental

01	44905200000		0,00	23.000,00
04	44905200000		0,00	200,00
19	44905200000		0,00	4.700,00
01	31901100000		1.244,53	0,00
18	31901300000		67.852,19	0,00
04	33903000000		15.894,65	0,00
		Total por Ação	**84.991,37**	**27.900,00**
		Total por Unidade	**88.291,37**	**562.733,93**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0903 - DEPARTAMENTO DE CULTURA
AÇÃO: 1.055 - Construção do Cine Teatro Modelo

00	44905100000		0,00	5.000,00
24	44905100000		0,00	30.000,00
00	44905200000		0,00	5.000,00
00	44906100000		0,00	5.000,00
		Total por Ação	**0,00**	**45.000,00**

AÇÃO: 2.025 - Promoção, Apoio e Incentivo a Eventos e Atividades Culturais

00	33901400000		0,00	10.000,00
00	33903000000		0,00	20.000,00
00	33903600000		0,00	6.871,03
00	33903900000		0,00	20.000,00
		Total por Ação	**0,00**	**56.871,03**
		Total por Unidade	**0,00**	**101.871,03**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0904 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER
AÇÃO: 2.079 - Manutenção das Atividades e Ações do Esporte

00	31909200000		0,00	5.000,00
00	31909400000		0,00	5.000,00
00	33903000000		0,00	5.000,00
00	33903300000		0,00	5.000,00
00	33903600000		0,00	5.000,00
00	33909200000		0,00	5.000,00
00	44905200000		0,00	5.000,00
		Total por Ação	**0,00**	**35.000,00**
		Total por Unidade	**0,00**	**35.000,00**
		Total por Órgão	**88.291,37**	**699.604,96**
		Total da Movimentação	**1.190.146,61**	**1.190.146,61**

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.147.474/0001-75

DECRETO FINANCEIRO: nº 22 de 01 de outubro de 2021

"Dispõe sobre a abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR **por alteração de QDD"**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE **COARACI**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei Orçamentária Anual nº 1215 de 18 de dezembro de 2020, Lei nº 1206 de 28 de agosto de 2020 e suas alterações, conforme o estabelecido nos arts. 7º e 43, § 1º, inciso III da Lei 4320/64 e com base no art. 167, inciso VI da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar a favor das Unidades Orçamentárias por **alteração de QDD** no valor de R$ 371.482,09 (trezentos e setenta e um mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e nove centavos) conforme Anexo deste Decreto.

Art. 2º - Ficam adicionadas ao QDD - Quadro de Detalhamento da despesa do exercício 2021 os desdobramentos em conformidade com as autorizações constantes nos art. 44, e outros da Lei de Diretrizes Orçamentárias n° 1206/2020 – LDO 2021.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de 01 de outubro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE COARACI, em 01 de outubro de 2021.

JADSON ALBANO GALVÃO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
CONSOLIDADO
BAHIA
14.147.474/0001-75

OUTUBRO / 2021

Decreto Nº 0000022/2021 - 01 de outubro de 2021

ANEXO ÚNICO

Fonte	Elemento Despesa		Acrescimo	Redução
ÓRGÃO: 0400 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0401 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO				
AÇÃO: 2.128 - Manutenção dos Serviços da Secretaria de Admnistração				
00	31901300000		0,00	35.425,08
00	31909200000		0,00	457,28
00	31909400000		0,00	14.274,92
00	33903000000		0,00	19.616,04
00	33903500000		0,00	36.241,39
00	31900100000		20.157,28	0,00
00	31901100000		30.000,00	0,00
00	33901400000		9.581,00	0,00
00	33903600000		4.500,00	0,00
00	33903900000		41.776,43	0,00
		Total por Ação	**106.014,71**	**106.014,71**
		Total por Unidade	**106.014,71**	**106.014,71**
		Total por Órgão	**106.014,71**	**106.014,71**
ÓRGÃO: 0500 - SECRETARIA DA FAZENDA				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0501 - SECRETARIA DA FAZENDA				
AÇÃO: 2.129 - Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria da Fazenda				
00	33903900000		2.378,00	0,00
00	33903100000		0,00	1.000,00
00	33903200000		0,00	1.000,00
00	33903400000		0,00	378,00
		Total por Ação	**2.378,00**	**2.378,00**
		Total por Unidade	**2.378,00**	**2.378,00**
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0502 - ENCARGOS DO MUNICÍPIO				
AÇÃO: 2.121 - Encargos Gerais do Município				
00	33904700000		0,00	79.231,23
00	33909100000		79.231,23	0,00
		Total por Ação	**79.231,23**	**79.231,23**
		Total por Unidade	**79.231,23**	**79.231,23**
		Total por Órgão	**81.609,23**	**81.609,23**
ÓRGÃO: 0600 - SECRETARIA DE OBRAS				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0601 - SECRETARIA DE OBRAS				
AÇÃO: 1.031 - Melhorias Estruturais no Prédio da Prefeitura Municipal				
00	33903900000		1.799,00	0,00
00	33903000000		0,00	799,00
00	33903400000		0,00	1.000,00
		Total por Ação	**1.799,00**	**1.799,00**
AÇÃO: 2.134 - Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria de Obras				
00	33903000000		0,00	1.408,50
16	33903000000		0,00	1,00
00	33903600000		0,00	96,77
00	33903900000		1.505,27	0,00
16	33903900000		1,00	0,00
		Total por Ação	**1.506,27**	**1.506,27**
		Total por Unidade	**3.305,27**	**3.305,27**
		Total por Órgão	**3.305,27**	**3.305,27**
ÓRGÃO: 0700 - SECRETARIA DE SAÚDE				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0701 - SECRETARIA DE SAÚDE				

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
CONSOLIDADO
BAHIA
14.147.474/0001-75

OUTUBRO / 2021

ÓRGÃO: 0700 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0701 - SECRETARIA DE SAÚDE
AÇÃO: 2.133 - Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria de Saúde

02	31900400000		14.100,42	0,00
02	31909400000		1.099,58	0,00
02	33903900000		11.969,74	0,00
02	31901300000		0,00	15.200,00
02	33901400000		0,00	11.968,74
02	33909300000		0,00	1,00
		Total por Ação	**27.169,74**	**27.169,74**
		Total por Unidade	**27.169,74**	**27.169,74**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0702 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO: 1.018 - Ampliação e Reforma do Hospital Geral de Coaraci

14	33903000000		0,00	2.740,00
14	33903900000		2.740,00	0,00
		Total por Ação	**2.740,00**	**2.740,00**

AÇÃO: 2.042 - Manutenção das Ações de Saúde Bucal

14	31901100000		284,65	0,00
14	31900400000		0,00	284,65
		Total por Ação	**284,65**	**284,65**

AÇÃO: 2.057 - Manutenção das Ações do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS

02	33903000000		0,00	6.909,10
14	33903600000		0,00	1.000,00
14	33903900000		0,00	5.890,00
14	33903000000		6.890,00	0,00
02	33903900000		6.909,10	0,00
		Total por Ação	**13.799,10**	**13.799,10**

AÇÃO: 2.154 - Manutenção das Ações dos Agentes Comunitários de Saúde

02	31901100000		1.000,00	0,00
02	31909200000		0,00	1.000,00
		Total por Ação	**1.000,00**	**1.000,00**

AÇÃO: 2.193 - Manutenção das Ações da Atenção Primária em Saúde

14	31900400000		0,00	3.597,94
14	33903000000		0,00	3.350,00
02	33903600000		0,00	1,00
02	33903900000		0,00	547,47
14	31901100000		3.597,94	0,00
02	33903000000		548,47	0,00
14	33903900000		3.350,00	0,00
		Total por Ação	**7.496,41**	**7.496,41**

AÇÃO: 2.194 - Manutenção das Ações da Atenção Especializada em Saúde

02	31901100000		6.000,00	0,00
02	33903000000		752,26	0,00
14	33903000000		42.545,64	0,00
02	33903900000		1,00	0,00
02	31900400000		0,00	5.000,00
02	31909200000		0,00	1.000,00
14	33901400000		0,00	1.000,00
02	33903400000		0,00	753,26
14	33903900000		0,00	41.545,64
		Total por Ação	**49.298,90**	**49.298,90**
		Total por Unidade	**74.619,06**	**74.619,06**
		Total por Órgão	**101.788,80**	**101.788,80**

ÓRGÃO: 0800 - SECRETARIA DE BEM ESTAR SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 - SECRETARIA DE BEM ESTAR SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
CONSOLIDADO
BAHIA
14.147.474/0001-75

OUTUBRO / 2021

ÓRGÃO: 0800 - SECRETARIA DE BEM ESTAR SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 - SECRETARIA DE BEM ESTAR SOCIAL
AÇÃO: 2.082 - Gestão dos Serviços Administrativos da Secretaria do Bem Estar Social

00	31900400000		10.280,00	0,00
00	33903900000		1,00	0,00
00	31901100000		0,00	10.280,00
00	33903600000		0,00	1,00
		Total por Ação	**10.281,00**	**10.281,00**
		Total por Unidade	**10.281,00**	**10.281,00**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0802 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AÇÃO: 2.093 - Gestão do Bloco da Proteção Social Básica

29	33903900000		0,00	1,00
29	33903000000		1,00	0,00
		Total por Ação	**1,00**	**1,00**

AÇÃO: 2.126 - Gestão das Ações Programa Criança Feliz

29	33903000000		6.292,00	0,00
29	33903200000		0,00	1.292,00
29	33903400000		0,00	5.000,00
		Total por Ação	**6.292,00**	**6.292,00**

AÇÃO: 2.161 - Gestão do IGD SUAS

29	33903900000		0,00	1,00
29	33903000000		1,00	0,00
		Total por Ação	**1,00**	**1,00**

AÇÃO: 2.170 - Gestão do Bloco Bolsa Família e Cadastro Único

00	33903900000		7.000,00	0,00
00	33901400000		0,00	1.000,00
00	33903600000		0,00	2.000,00
00	33909200000		0,00	2.000,00
00	33909300000		0,00	2.000,00
		Total por Ação	**7.000,00**	**7.000,00**
		Total por Unidade	**13.294,00**	**13.294,00**
		Total por Órgão	**23.575,00**	**23.575,00**

ÓRGÃO: 0900 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0901 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AÇÃO: 2.131 - Manutenção dos Serviços adm da Secretaria de Educação

01	33903000000		5.159,28	0,00
01	33903900000		1.900,00	0,00
01	33903500000		0,00	1.900,00
01	33903700000		0,00	5.159,28
		Total por Ação	**7.059,28**	**7.059,28**
		Total por Unidade	**7.059,28**	**7.059,28**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0902 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AÇÃO: 2.011 - Reforma e Manutenção das Unidade da Rede Municipal de Ensino

19	33903000000		0,00	44.118,31
19	33903900000		44.118,31	0,00
		Total por Ação	**44.118,31**	**44.118,31**

AÇÃO: 2.124 - Gestão das Ações do Ensino Fundamental

04	33903000000		3.044,55	0,00
19	33903000000		966,94	0,00
04	33903900000		0,00	3.044,55
19	33903900000		0,00	966,94
		Total por Ação	**4.011,49**	**4.011,49**
		Total por Unidade	**48.129,80**	**48.129,80**
		Total por Órgão	**55.189,08**	**55.189,08**

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
CONSOLIDADO
BAHIA
14.147.474/0001-75

OUTUBRO / 2021

Total da Movimentação	**371.482,09**	**371.482,09**

DECRETO Nº 7571 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.147.474/0001-75

DECRETO Nº 7571 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

INSTITUI O COMITÊ OPERACIONAL DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE (COE DE SAÚDE DE COARACI-BA) E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 65, lei Orgânica deste Município.

CONSIDERANDO, a necessidade de constituir e estruturar o Comitê Operacional de Emergência de Saúde (COE de Saúde de Coaraci) para o município de Coaraci-BA.

CONSIDERANDO, que dispõe o Plano Nacional de Preparação e Resposta as Emergências de Saúde Pública de julho de 2011, a Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, o Guia de Preparação e Respostas do Setor Saúde aos Desastres de 2018, a Lei Federal n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e o Decreto Federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020.

CONSIDERANDO, a necessidade de identificação, monitoramento, implementação e acompanhamento das ações de mitigação das Ameaças e Vulnerabilidade do território por meio da construção de Matrizes de Responsabilidades envolvendo transitoriamente os órgãos da Gestão Municipal: Gabinete do Prefeito, Procuradoria, Secretaria Municipal de Saúde Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Infraestrutura e Transportes- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - Secretaria Municipal de Assistência Social Coordenadoria Municipal de Defesa Civil e Conselho Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO, a necessidade de acompanhar informações climatológicas, hidrológicas, biológicas (epidemias, infestações/pragas) e acidentes tecnológicos, além

Certificação Digital: OEGGRGRY-CJRNRWOK-YAHPTCTF-GKBMJTVX
Versão eletrônica disponível em: https://coaraci.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

de monitorar rumores de mídias avaliação e controle permanente para Infecção Humana COVID 19;

CONSIDERANDO, que o desenvolvimento de ações em face das características locais de infraestrutura da Saúde Pública deverá ser considerado a nível local para tomada de decisão previamente planejada.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica Instituído o Comité Operacional de Emergência de Saúde (COE de Saúde de Coaraci), junto ao Gabinete - à Procuradoria Municipal às áreas da Saúde da Educação, Cultura, Esportes e Turismo da Administração, Finanças, Infraestrutura e Transportes - da Agricultura e Meio Ambiente da Assistência Social da Coordenadoria de Defesa Civil e do Conselho Municipal de Saúde, considerando-se as seguintes competências:

I. Elaborar o Plano de Multirriscos de Preparação Respostas aos Desastres (gestão de pessoas, recursos financeiros, logística, responsáveis, fluxos de informações, relatórios, informes, boletins, divulgação nos meios de comunicação, etc);
II. Proceder à captação de alertas através de comunicações formais/notificações;
III. Gerir pessoas e dos recursos financeiros conforme a governabilidade e competência de cada setor, aplicação dos formulários de Avaliação de Danos e Necessidades em Saúde - ADANS;
IV. Aplicação da Matriz de Responsabilidade de acordo com o cenário, dentre outras ações contidas no Plano;
V. Articular ações e protocolos sanitários com o COE Regional e o COE Estadual:
VI. Monitorar regularmente as informações do COE de Saúde, por meio de relatórios de implementação dos protocolos;
VII. Propor, acompanhar e articular medidas de preparação e de enfrentamento às emergências em saúde pública no tangente aos desastres;

VIII. Acompanhar a execução das medidas propostas e avaliar a necessidade de revisão e ajustes no âmbito das questões inerentes a Vigilância de desastres (VIGIDESASTRE);

IX. Sugerir ajustes ou realizar medidas de adequação ao COE de Saúde sempre que necessário e, na impossibilidade de solução, submeter ao COE de Saúde Regional out Estadual para a deliberação;

X. Promover a efetividade das ações municipais de combate e prevenção dos riscos inerentes aos desastres em saúde pública.

ARTIGO 2º - Os representantes deverão ser nomeados ou substituídos mediante alteração do art. 3º deste decreto expedida pelo poder executivo municipal.

ARTIGO 3º - O COE de Saúde de Coaraci será composto por representantes designados por este decreto:

a) Representante do Gabinete do Prefeito;
b) Representante da Procuradoria jurídica do Município;
c) Secretária Municipal de Saúde;
d) Diretor de Atenção Básica;
e) Diretor Geral do Hospital Municipal;
f) Diretor da Unidade de Pronto Atendimento;
g) Diretor do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência;
h) Coordenador da Vigilância Epidemiológica;
i) Coordenador da Vigilância em Saúde do Trabalhador;
j) Coordenador da Vigilância em Saúde Ambiental;
k) Chefe da Vigilância Sanitária;
l) Secretária de Educação;
m) Secretário de Agricultura;
n) Diretoria de Esporte e Cultura;
o) Coordenação Odontológica;

Certificação Digital: OEGGRGRY-CJRNRWOK-YAHPTCTF-GKBMJTVX
Versão eletrônica disponível em: https://coaraci.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

p) Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Infraestrutura e Transporte;
q) Secretaria Municipal de Assistência Social;
r) Conselho Municipal de Saúde;
s) Serviço Atendimento Móvel de Urgência.

§ 1º - O COE Municipal de Saúde de Coaraci poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicos ou privados, para participar de suas reuniões como ouvintes passíveis de voz e não de voto.

ARTIGO 4º - 0 COE de Saúde de Coaraci se reunirá sempre que convocado, preferencialmente, a cada 15 (quinze) dias, quando da ocorrência de desastres.

ARTIGO 5º - A participação no COE de Saúde de Coaraci será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

ARTIGO 6º - Ao COE de Saúde de Coaraci cabe o cumprimento dos dispostos nas legislações vigentes, com foco no plano de preparação, prevenção e respostas às emergências de saúde pública e em normas correlatas editadas pela Municipalidade.

ARTIGO 7º - Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 12 de novembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI/BA, 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JADSON ALBANO GALVÃO
PREFEITO MUNICIPAL

Certificação Digital: OEGGRGRY-CJRNRWOK-YAHPTCTF-GKBMJTVX
Versão eletrônica disponível em: https://coaraci.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.147.474/0001-75

JOHNNY ROSBERG BARRETO DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MARIA LUISA SANTOS SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DECRETO Nº 7572 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.147.474/0001-75

DECRETO Nº 7572 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

EXONERA ADMINISTRADOR DISTRITAL – ITAMOTINGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARACI – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 65 inciso VI da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - EXONERAR o servidor municipal **EDMUNDO FERREIRA SANTANA** do Cargo de Administrador Distrital, Cargo de Provimento em Comissão, símbolo FC3, da lei supracitada, conforme Decreto nº 7419 de 15 de janeiro de 2021.

ARTIGO 2º - Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI (BA) EM 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JADSON ALBANO GALVÃO
PREFEITO MUNICIPAL

JOHNNY ROSBERG BARRETO DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Certificação Digital: OEGGRGRY-CJRNRWOK-YAHPTCTF-GKBMJTVX
Versão eletrônica disponível em: https://coaraci.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

DECRETO Nº 7573 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.147.474/0001-75

DECRETO Nº 7573 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE O **ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes,

Considerando a exigência legal da elaboração dos Balanços Gerais para a Prestação de Contas Anual do exercício 2021 em conformidade com o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal de 1988; Lei 4.320/64; LC 101/2000 - LRF; Resoluções do TCM – Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e demais normas pertinentes;

Considerando que o princípio da oportunidade é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública, observadas as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público;

Considerando a necessidade da informação contábil está em conformidade com os princípios da administração pública, com as leis de finanças e orçamento público e com as normas e princípios contábeis;

Considerando que as diretrizes do PCASP se caracterizam pela padronização dos registros contábeis das entidades do setor público de todas as esferas de governo, envolvendo a administração direta e indireta, inclusive fundos, autarquias, agências reguladoras e empresas estatais dependentes de todas as esferas de governo;

Considerando que o controle do patrimônio e dos atos de gestão que possam afetá-lo, assim como do orçamento público, demonstrando a situação econômico-financeira da entidade bem como a preservação dos aspectos orçamentários em seus conceitos, regime de escrituração e demonstrativos, com destaque em classes ou grupos de modo a possibilitar visões sob os enfoques patrimonial, orçamentário ou fiscal que possibilite a extração de informações de modo a atender seus usuários;

Considerando que os procedimentos pertinentes devem ser cumpridos da maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados;

Certificação Digital: OEGGRGRY-CJRNRWOK-YAHPTCTF-GKBMJTVX
Versão eletrônica disponível em: https://coaraci.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.147.474/0001-75

DECRETA:

Art. 1º - Para encerramento do exercício financeiro de 2021, observar-se-ão os prazos, as normas orçamentária, financeira, patrimonial e contábil vigentes e as disposições contidas neste Decreto.

Art. 2º - As autorizações de despesas pelas Unidades Orçamentárias Municipais, o processamento destas, os pagamentos e as prestações de contas, deverão ser efetuados dentro dos seguintes prazos:

I – a partir da publicação desse Decreto **fica suspensa** a contratação de novas despesas com exceção para casos especiais que serão analisados e autorizados pelo Gestor Municipal com a anuência dos respectivos Secretários Municipais comprovando a necessidade especial, e, sendo as solicitações de despesas referente às fontes de recursos vinculados desde que contenha a estimativa do custo e a demonstração de disponibilidade financeira da respectiva fonte de recursos que irá financiar o pagamento da despesa;

II – até **30.11.2021**: último prazo para registros de termos contratuais de qualquer espécie que deverão estar devidamente analisados pelo setor jurídico e controle interno, com a regular publicação no Diário Oficial do Município e em condições de serem encaminhados para o Setor Contábil.

III – até **23.12.2021**: contabilização e emissão de reforços de empenhos - contabilização de todos os compromissos existentes com vencimento até 31 de dezembro 2021, inclusive os por estimativa e global de despesas de caráter continuado ou não, a exemplo de: dívidas parceladas; aluguéis, serviços de telefonia, energia, água, PASEP; folha de pessoal, encargos sociais, contratos gerais, pequenas despesas e outros.

IV – até **30.12.2021:** comprovação da execução da despesa para liquidação - Entrega ao setor de controle interno dos documentos comprobatórios das despesas efetivadas, para liquidação;

V - **30.12.2021** - último prazo para recepcionar processos para o registro contábil das liquidações das despesas;

VI – Até **31.12.2021** – último prazo para a efetivação de pagamentos.

VII– Até **31.12.2021** - Registro contábil da arrecadação da receita.

Art. 3º - Todos os empenhos ou seus saldos, desde que considerados insubsistentes, deverão ser anulados pela Contabilidade em **31 de dezembro de 2021**.

§ 1º – Em **27.12.2021** o Departamento de Contabilidade entregará às unidades

Certificação Digital: OEGGRGRY-CJRNRWOK-YAHPTCTF-GKBMJTVX
Versão eletrônica disponível em: https://coaraci.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

executoras (Secretarias) a relação dos empenhos emitidos (com saldo) e não pagos para que seja informada a programação de execução até o final do exercício e a devida anulação do saldo remanescente.

§ 2º – Até **29.12.2021** as Unidades Orçamentárias executoras, deverão informar ao Departamento de Contabilidade os valores dos empenhos que permanecerão inscritos e os empenhos ou saldos que deverão ser cancelados;

§ 3º – A falta da informação precisa, no prazo determinado no parágrafo anterior, implicará na anulação do empenho sem prévia comunicação do setor de contabilidade.

Art. 4° - Os empenhos por estimativa ou globais, mesmo pendentes de liquidação, serão mantidos pelo valor correspondente às despesas incorridas ou previstas até **31.12.2021**, especialmente os efetuados para atender a:

I – fornecimento de prestação de serviços de energia elétrica, água, telefonia, ou assemelhados;

II – contratos, convênios ainda vigentes, ou que, vencido o prazo contratual, esteja em andamento a liquidação despesa.

III – Contratos de prestação de serviços em execução.

Art. 5° - As despesas empenhadas no exercício e não pagas até **31.12.2021** serão inscritas em Restos a Pagar, pela Contabilidade, distinguindo as processadas das não processadas.

I – Existindo valores inscritos em Restos a Pagar Não Processados inscritos em exercícios anteriores e não pagos até **30.11.2021** serão relacionados e cancelados, desde que não esteja em liquidação;

II – Se dentre os saldos cancelados nos termos deste Decreto ocorrer a hipótese de existir compromisso reconhecido pela Administração, o encargo respectivo será atendido à conta de dotação específica consignada no orçamento e destinada a cobertura de despesas de exercícios anteriores.

Art. 6° - A Tesouraria Geral da Prefeitura Municipal, do Fundo Municipal de Saúde; Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Assistência Social entregarão à Contabilidade Geral:

I - até **14.01.2022** - todos os extratos bancários, inclusive os de aplicações financeiras, convênios e fundos com as respectivas conciliações bancárias das contas correntes bancárias existentes, referente ao período de janeiro a dezembro de 2021;

Certificação Digital: OEGGRGRY-CJRNRWOK-YAHPTCTF-GKBMJTVX
Versão eletrônica disponível em: https://coaraci.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

II – até **14.01.2022** – Todos os extratos bancários, inclusive os de aplicações financeiras, convênios referente ao movimento inicial bancário do mês de janeiro de 2022.

III – Até **07.01.2022** - efetivação dos registros pertinentes as regularizações das pendências indicadas nas conciliações bancárias e encaminhamento de cópia ao Secretário de Finanças e Controle Interno.

IV- Até **07.01.2022** – encaminhamento à contabilidade de todos os documentos bancários, processos de pagamentos pagos e processos que ficaram pendentes de pagamento.

§ 1º - caso tenha havido a emissão de cheques e não entregues aos credores até **30.12.2021**, serão cancelados, e os processos de pagamento desfeitos, não constituindo assim, saldo em caixa.

§ 2º – Em **31.12.2021**, a Tesouraria, em conjunto com a Comissão de Conferência de Caixa, nomeada conforme Portaria especifica emitirá o Termo de Conferência de Caixa, informando o saldo financeiro consolidado, existente nesta data de acordo com o "caput" deste artigo.

Art. 7° - O Departamento de Tributos e a Procuradoria Geral do Município, no que compete a cada um deles entregarão ao Controle Interno até **14.01.2022**:

I – A relação da Inscrição da Dívida Ativa do exercício de 2021;

II – O Demonstrativo da Situação da Dívida Ativa do exercício de 2021, informando:

a) saldo do exercício anterior;
b) ações de cobrança efetuada no exercício;
c) baixas efetuadas no exercício;
d) inscrição no exercício e,
e) saldo atual para o exercício seguinte devidamente atualizado.

III – O Livro de Inscrição da Dívida Ativa;

Parágrafo Único – Departamento de Tributos deverá adotar providencias para disponibilizar a relação de valores e títulos da dívida ativa tributária e não tributária inscritos no exercício, discriminados por contribuinte e corrigidos, devendo, entretanto, ser apresentada certidão emitida pelo Prefeito e Secretário de Finanças, com o total da dívida ativa tributária e não tributária, atestando estarem tais valores devidamente registrados. Ainda, O Departamento de Tributos e/ou Departamento Jurídico, no que couber, deverão também apresentar relatório destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de

Certificação Digital: OEGGRGRY-CJRNRWOK-YAHPTCTF-GKBMJTVX
Versão eletrônica disponível em: https://coaraci.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

créditos nas instâncias administrativa e judicial, inclusive das multas aplicadas pelo TCM, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias de acordo com o que preceitua o Art. 58 da LC 101/00 – LRF.

Art. 8° - A Comissão de Inventário, nomeada conforme Portaria especifica deverá elaborar o Inventário Analítico dos Bens Móveis e Imóveis em uso, pertencentes ao Município.

Parágrafo Único – O Inventário Analítico dos Bens Móveis e Imóveis deverá ser elaborado na forma exigida pela Resolução 1060/2005 do TCM:

O inventário (Bens Móveis e Imóveis) com destaque para a relação dos bens adquiridos no exercício com os respectivos valores de bens do ativo não circulante, indicando-se a sua alocação e números dos respectivos tombamentos, acompanhado por certidão emitida pelo Prefeito, Secretário de Finanças e pelo Encarregado do Controle do Patrimônio, contendo o total dos bens patrimoniais de forma segregada, evidenciando o total da depreciação, exaustão e amortização, conforme o caso, atestando que todos os bens do município (ativo não circulante) encontram-se registrados e submetidos ao controle apropriado, estando, ainda, identificados por plaquetas.

Art. 9º - A Comissão de Inventário entregará ao Controle Interno, até o dia **31.01.2022**:

I – O Inventário Analítico de todos os Bens Móveis e Imóveis da Prefeitura;
II – O Livro de Tombo devidamente escriturado;
III – Relação dos bens permanentes adquiridos no exercício, com número de tombamento, cópia da nota fiscal de aquisição e respectiva nota de empenho;
IV – Relação dos bens incorporados, inclusive por doação, informando a origem do mesmo;
V – Relação dos bens alienados no exercício, com cópia do processo licitatório e comprovante da receita.

Art. 10 – A Procuradoria Jurídica e o Gabinete do Prefeito encaminharão ao Controle Interno até o dia **31.01.2022**, a relação e cópia dos documentos contidos nos incisos abaixo:

I – leis sancionadas no exercício,
II – decretos expedidos no exercício;
III – portarias e outras normas emitidas no exercício;
IV – demonstrativo de sentenças judiciais não pagas, discriminando nome do beneficiário, data e valor da determinação e o número da nota de empenho de origem, caso decorrente de despesa anteriormente contratada, empenhada e não paga, conforme preceitua a Resolução 1060/2005 do TCM.

Certificação Digital: OEGGRGRY-CJRNRWOK-YAHPTCTF-GKBMJTVX
Versão eletrônica disponível em: https://coaraci.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Art. 11 - O Setor de Licitações, Compras e Contratos, através da Secretaria Municipal de Administração, entregará até o dia **31.12.2021**, ao Controle Interno, relação e cópia:

I - dos termos de contratos realizados mediante convênios firmados no exercício;
II - licitações realizadas no exercício;
III - relação de saldos de contratos em vigor com prazo de execução para o exercício seguinte, bem como as despesas continuadas que necessitarão de **ADITIVOS CONTRATUAIS** com a informação de valores e comprovação de publicação.

Parágrafo Único: havendo contratos de despesas continuadas com vencimento até o encerramento do ano 2021 que necessitarão de **aditivo contratual** de prazo ou valor para execução no exercício seguinte, desde que atendam as Normas Legais, os secretários municipais deverão encaminhar as respectivas solicitações com as justificativas para a Secretaria Municipal de Administração até a data de **27 de dezembro de 2021** para as devidas providências.

Art. 12 – O Departamento de Recursos Humanos entregará até o dia **31.12.2021** à Controladoria Geral do Município, a informação do contingente de pessoal por Órgão ou Secretaria Municipal, distinguindo:

I – servidores efetivos ativos;
II – servidores inativos;
III – cargos comissionados, e;
IV – contratados não efetivos do quadro de pessoal.

Art. 13 - Todos os Secretários Municipais, Assessores e Chefe de Gabinete do Prefeito, elaborarão relatório sobre a gestão de sua competência e encaminharão à Secretaria de Governo até o dia **31.01.2022**, após visto e aprovado pelo Gestor.

Art. 14 - As Unidades Executoras de convênios, programas e fundos especiais encaminharão ao Controle Interno, até o dia **31.01.2022**, as prestações de contas respectivas dos recursos recebidos e aplicados no exercício, sendo que as prestações de contas de Fundos deverão ser apresentadas em conformidade com as Normas Legais;

Parágrafo Único – As unidades executoras de convênios além da prestação de contas que trata o "caput" deste artigo entregarão em separado uma relação dos Convênios e Programas Especiais executados no exercício contendo a seguinte informação:

a) Título e objeto do Convênio;
b) Órgão repassador do recurso;
c) Valor do Convênio;
d) Data da assinatura e prazo de execução;

Certificação Digital: OEGGRGRY-CJRNRWOK-YAHPTCTF-GKBMJTVX
Versão eletrônica disponível em: https://coaraci.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

e) Valores e data das parcelas recebidas e parcelas a receber;
f) Montante aplicado e montante que falta aplicar;
g) prestação de contas efetivada;
h) prestação de contas pendente;

Art. 15 - A Câmara Municipal recolherá à Conta Corrente Bancária de Tributos da Prefeitura, até o dia **31.12.2021**, e enviará oficialmente cópia dos comprovantes de depósitos correspondentes e dos extratos bancários de aplicações financeiras, se existentes, à Tesouraria Municipal, o seguinte:

I - os valores correspondentes às retenções de impostos pertencentes à receita do Município;
II - o resultado positivo das aplicações financeiras realizadas pela mesma e
III - o saldo residual financeiro, se existente,

Art. 16 - A Câmara Municipal, até o dia **20.01.2022** encaminhará a Prestação de Contas do mês de dezembro de 2021, e todas as demais prestações mensais acaso não enviadas no exercício, acompanhada do inventário analítico dos bens patrimoniais com as respectivas notas fiscais, número de tombamento e cópia do empenho emitido.

Art. 17 - As Autarquias Municipais e Fundos Especiais (FMS, FME, FMAS e Outros), até o dia **20.01.2022** encaminharão a Prestação de Contas do mês de dezembro de 2021, e todas as demais prestações mensais acaso não enviadas no exercício acompanhada do inventário analítico dos bens patrimoniais, sem prejuízo da obrigatoriedade de envio dos Respectivos Balanços e Demonstrativos Contábeis em atendimento a Resolução TCM 1060/05.

Art. 18 – A Secretaria Municipal de Saúde deverá encaminhar até dia **31.01.2022** a Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Saúde ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 19 – A Secretaria Municipal de Educação deverá encaminhar até dia **31.01.2022** a Prestação de Contas Anual ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

Art. 20 – As Secretarias e demais Órgãos integrantes da Administração Municipal deverão encaminhar ao Controle Interno, até o dia **31.01.2022** Questionário relativo ao Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM/TCMBA de 2021.

Art. 21 – A Controladoria Geral e as Secretarias Municipais da Fazenda, de Administração e Procuradoria Municipal adotarão as medidas necessárias para o fiel cumprimento das disposições deste Decreto pelas unidades administrativas subordinadas ao órgão de sua atuação.

Art. 22 - Excepcionalmente, mediante solicitação circunstanciada da Unidade

Certificação Digital: OEGGRGRY-CJRNRWOK-YAHPTCTF-GKBMJTVX
Versão eletrônica disponível em: https://coaraci.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Executora, poderá o Prefeito autorizar o adiamento de procedimentos tratados neste Decreto.

Art. 23 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI, 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JADSON ALBANO GALVÃO
PREFEITO MUNICIPAL

JOHNNY ROSBERG BARRETO DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Certificação Digital: OEGGRGRY-CJRNRWOK-YAHPTCTF-GKBMJTVX
Versão eletrônica disponível em: https://coaraci.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

OFICIO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA

COARACI-BAHIA

CNPJ: 14.147.474/0001-75

Coaraci, 17 de novembro de 2021.

Ilmº.Srª
Cinthia de Souza Amorim
Presidente do Conselho Municipal do Fundeb
Coaraci – BA

Assunto: Registros e documentos referente aos demonstrativos de receitas e despesas do 5º bimestre do exercício 2021 para **envio ao Conselho Municipal do Fundeb, MDE** e demais.

Em atendimento às exigências legais, vimos nessa oportunidade encaminhar mediante arquivos digitais (CD-R que segue anexo) demonstrativos contábeis (receita e despesa), relatório de despesas pagas dos respectivos meses e cópias dos processos de pagamentos referente a execução orçamentária do 5º **bimestre do exercício de 2021** das fontes de recursos (próprios e vinculados) que correspondem as ações na Secretaria e Fundo Municipal de Educação para que sejam **disponibilizadas ao Conselho Municipal do Fundeb e MDE** para as devidas análises, apreciações e emissão de Parecer.

As informações quanto às despesas executadas em ações da **Educação** são provenientes do sistema de controle de execução orçamentária do município de Coaraci e estão em consonância com as diretrizes aprovadas na Lei Orçamentária Anual do exercício em análise, bem como as prestações de contas disponibilizadas mensalmente e encaminhadas ao TCM - Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Cientes do pleno cumprimento do dever de prestação de contas à sociedade, única e legítima destinatária das ações e serviços prestados no âmbito da Secretaria e Fundo Municipal de Educação, **solicitamos que os referidos dados sejam disponibilizados ao Conselho Municipal para análise e aprovação do presente Relatório.**

Cordialmente,

Leonardo Batista Duarte
Sec. Mun. Da Fazenda

Recebido 17/11/

Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 168/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
CNPJ/MF Nº 14.147.474/0001-75
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 168/2019
VINCULADO AO CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COARACI/BA

CONTRATADA: SERVICOS DE QUALIDADE DE ANALISES CLINICAS DE ITAJUIPE LTDA, **CNPJ/MF Nº:** 10.293.261/0001-09.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ANALISES CLINICAS E PATOLOGIA, PARA APOIO DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO AOS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE COARACI-BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL: O PRESENTE TERMO ADITIVO DECORRE DE AUTORIZAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI E ENCONTRA AMPARO LEGAL NO ARTIGO 65, §1º, DA LEI N.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO ACRESCER O VALOR PACTUADO NO CONTRATO ORIGINAL, PASSANDO A VIGORAR A PARTIR DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021, APÓS O ACRÉSCIMO DE 25%, O VALOR TOTAL DE R$ 15.263,08 (QUINZE MIL DUZENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E OITO CENTAVOS)

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO: RATIFICAM-SE TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONSTANTES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 168/2019, PERMANECENDO VÁLIDAS E INALTERADAS AS NÃO EXPRESSAMENTE MODIFICADAS POR ESTE TERMO ADITIVO.

DATA DE ASSINATURA: 03/11/2021

PREFEITO: JADSON ALBANO GALVÃO

Avenida Juracy Magalhães, 244 – Centro – Coaraci /BA– CEP 45.638-000
E-MAIL: Coaraci.licitacao@gmail.com

EDITAL DE REGULAMENTO: III CONCURSO DE BELEZA MISS E MISTER TERRA DO SOL COARACI-BA – 2020 E 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.147.474/0001-75

EDITAL DE REGULAMENTO:

III CONCURSO DE BELEZA MISS E MISTER TERRA DO SOL COARACI-BA – 2020 e 2021.

1-DO CONCURSO
O **"MISS E MISTER TERRA DO SOL"** é um concurso que tem como finalidade enaltecer a beleza da cidade de Coaraci através da apresentação de munícipes, realizado pela DIRETORIA DE CULTURA DE COARACI-BA.

2-DO PRAZO:
O III Concurso **MISS E MISTER TERRA DO SOL** 2021, será realizado por nossos organizadores, no dia 10 de Dezembro 2021 no CLUBE SOCIAL DE COARACI, às 19 horas.

3 – REQUISITOS:
Ter desenvoltura e disciplina, representar sua cidade, ter idade entre 14 a 29 anos.

3.1 - Os menores de 18 anos só poderão se inscrever com a autorização dos pais ou responsáveis.

4-DOS PARTICIPANTES:
4.1- Poderão participar do concurso, candidatos com idade de 14 anos até 29 anos, completados até a data final da inscrição para o III Concurso, e residentes no município.

4.2 – Os Candidatos serão julgados por uma comissão formada pela organização do **MISS E MISTER TERRA DO SOL** 2021.

4.2.1 – Pedimos aos Responsáveis e Candidatos, que façam suas inscrições, se realmente tiverem interesse de participação do concurso e se concordam com as normas do nosso regulamento.

4.3 – O ato de inscrição dos Candidatos será considerado como aceitação expressa e incondicional de todas as disposições inscritas neste regulamento, portanto pedimos aos responsáveis que leiam o mesmo com muita atenção, e no ato da inscrição confira e coloquem seus dados corretos.

4.4 - Todas as despesas de deslocamento e trajes para o desfile serão por conta dos participantes.

Certificação Digital: OEGGRGRY-CJRNRWOK-YAHPTCTF-GKBMJTVX
Versão eletrônica disponível em: https://coaraci.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

5 – INSCRIÇÃO

5.1- As inscrições serão realizadas apenas nos dias 22 de NOVEMBRO a 26 de NOVEMBRO DE 2021, das 8:30h às 12h, na sala da Diretoria de Cultura, no prédio da CEPLAC.

5.2 – Não serão cobradas taxas de inscrição, sendo o evento totalmente **GRATUITO**.

5.3 – Para os candidatos menores de 18 anos, a inscrição deverá ser efetuada mediante a assinatura dos termos de autorização dos pais ou dos responsáveis, que deverão acompanhar os mesmos no ato de inscrição na sala da Diretoria de Cultura, no prédio da CEPLAC, com seus documentos comprobatórios. Fica esclarecido que, se até a data prevista para a realização do concurso NÃO apresentarem a documentação solicitada, NÃO poderão participar do CONCURSO.

5.4 Ao preencher a ficha de inscrição e aceitar concorrer como candidato, o interessado comprometer-se a:

a) Cumprir rigorosamente os horários, tanto dos ensaios e eventualmente de reuniões;

b) Não faltar a nenhum compromisso, exceto por motivos de força maior;

c) Acatar as decisões da Comissão Organizadora;

d) Não serão permitidas pessoas não autorizadas nos ensaios;

e) No caso do não cumprimento de qualquer dos itens do Regulamento, o candidato poderá ser desclassificado

6 – DA SELEÇÃO

6. 1 Após a inscrição os candidatos serão submetidos a seleção, que será feita pela comissão organizadora no dia 29 de novembro de 2021, às 18h, no Clube Social.

7 – TRAJES DE APRESENTAÇÃO DOS CANDIDATOS:

Primeira Entrada:. Traje Esporte Fino – Atenção para o Traje Esporte Fino, ele equilibra o descontraído com o formal.

Segunda Entrada: Traje de Banho, obrigatório e por conta do candidato (Sendo para o Feminino – Maiô Preto e para o Masculino – Sunga Preta)

Terceira Entrada: Traje de gala – Atenção no Traje de Gala, são roupas mais elaboradas, que não são usadas com muita frequência.

Certificação Digital: OEGGRGRY-CJRNRWOK-YAHPTCTF-GKBMJTVX
Versão eletrônica disponível em: https://coaraci.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

7.1 - Os trajes utilizados são por conta dos candidatos, os sapatos ou sandálias, o calçado será de livre escolha dos candidatos, nas cores de sua preferência, bem como maquiagem e cabelo também são de responsabilidade dos mesmos.

8 – HORÁRIO:
Os candidatos deverão respeitar os horários impostos pela Organização do Evento, chegando sempre pontualmente. O ideal seria com 30 minutos de antecedência do horário agendado. Os atrasos poderão acarretar sérios problemas para os candidatos, como uma penalização e consequentemente a sua desclassificação do evento.

9- ENSAIOS:
9.1 — Os ensaios serão realizados na TERÇA-FEIRA DIA 07 E QUARTA-FEIRA DIA 08 de DEZEMBRO DE 2021, a partir das 18h no CLUBE SOCIAL DE COARACI, com profissionais para orientar o desfile na passarela.

10 -COMISSÃO JULGADORA:

10.1 – A comissão julgadora será imparcial e soberana nas suas decisões, não tendo a organização do evento qualquer responsabilidade nos resultados.

10.2 – A mesa julgadora será composta por jurados de outras cidades, para maior lisura do concurso.

10.3 – As notas serão de 5 (cinco) a 10 (dez), atribuídas conforme o desfile dos candidatos na passarela.

10.4 – A pontuação atribuída será sigilosa e em hipótese alguma serão violadas.

11 – QUESITOS DE JULGAMENTO E PONTUAÇÃO:

11.1 - Serão julgados os quesitos: BELEZA, ELEGÂNCIA, MELHOR TRAJE DE CADA CATEGORIA, ESPONTANEIDADE, CARISMA E SIMPATIA.

11.2 – A soma de todas as notas dará o resultado final, e os participantes com a maior pontuação serão declarados os vencedores.

11.3 – O resultado final das notas será divulgado no dia do evento, o apresentador apenas classificará como terceiro, segundo e primeiro colocados.

11.4 – A decisão da equipe de jurados NÃO SERÁ passível de recurso, tendo caráter definitivo e irrecorrível.

Certificação Digital: OEGGRGRY-CJRNRWOK-YAHPTCTF-GKBMJTVX
Versão eletrônica disponível em: https://coaraci.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

12 – FOTOS/FILMAGEM:

Serão permitidas fotos, desde que sejam feitas do local onde estiverem sentados, não podendo levantar de seus lugares para não atrapalhar os trabalhos dos profissionais que estarão dando cobertura ao evento.

13– PREMIAÇÃO:

1º – Lugar: Incentivo Financeiro no valor de R$1.000,00 (Hum Mil Reais); 01 Book Fotográfico, Publicidade e Propaganda Municipal e Faixa oficial do evento – (Miss/Mister Terra do Sol) e Premio Extra – Para cada vencedor de ambos os sexos.

2º – Lugar: Medalha de premiação, Ensaio Fotográfico e Premio Extra – Para cada vencedor de ambos os sexos.

3º – Lugar: Medalha de premiação e Prêmio Extra – Para cada vencedor de ambos os sexos.

14- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
14.1- Os responsáveis pelos candidatos participantes do evento autorizam desde já a divulgação de imagem, a participação do candidato em matérias, editoriais, internet, jornais, revistas e quaisquer veículos de comunicação pelo período de 02 (dois) anos e sem nenhum custo adicional.

14.2- O III Concurso Miss e Mister Terra do Sol, se compromete a NÃO utilizar a imagem dos participantes de forma depreciativa, que possa causar qualquer dano moral.

14.3- A coordenação do evento poderá eliminar qualquer concorrente que, no entender de seus dirigentes, venham a denegrir a imagem do evento.

Coaraci, 17 de novembro de 2021.

JOHNNY ROSBERG BARRETO DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Certificação Digital: OEGGRGRY-CJRNRWOK-YAHPTCTF-GKBMJTVX
Versão eletrônica disponível em: https://coaraci.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.147.474/0001-75

AUTORIZAÇÃO PARA MENORES

Através da presente, autorizo _____ (nome do menor) nascido em _____/____/_____ com _____ anos de idade, acompanhado de _____
(nome do pai/mãe ou responsável) portador de carteira de identidade n °_____ a participar do III CONCURSO DE BELEZA MISS E MISTER TERRA DO SOL.

COARACI, _____/_____/2021

ASSINATURA _____

OBSERVAÇÃO: Ao assinar a presente Autorização os pais ou responsáveis demonstram estar em total acordo com os termos do REGULAMENTO oficialmente publicado no Diário Oficial do Município.

PORTARIA Nº 047 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.147.474/0001-75

PORTARIA Nº 047 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

"DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE ADMINISTRADOR DISTRITAL – ITAMOTINGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 65, inciso, VI, da Lei Orgânica deste Município de Coaraci.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o servidor de regime efetivo **ERALDO SANTOS OLIVEIRA**, nomeado como **Gari**, matrícula 001385, para exercer a função de **Administrador Distrital FC-3,** com todos os direitos e vantagens atribuídas à função.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI/BA, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JADSON ALBANO GALVÃO
PREFEITO MUNICIPAL

JOHNNY ROSBERG BARRETO DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Certificação Digital: OEGGRGRY-CJRNRWOK-YAHPTCTF-GKBMJTVX
Versão eletrônica disponível em: https://coaraci.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil